



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

1 Projeto de Lei nº 016/2017, do Poder Executivo, que “Inclui META/PROJETO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 10.001,80 (dez mil e um reais e oitenta centavos) e dá outras providências”

2 Projeto de Lei nº 017/2017, do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vaga decorrente da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014

PARECER

1 Projeto de Lei nº 016/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de meta/projeto na LDO/2017 e na LOA/2017, bem como autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 10.001,80 (dez mil e um reais e oitenta centavos) para a construção de piso em concreto usinado na área externa do Polo da Academia da Saúde. Na Justificativa, o Exmo. Prefeito menciona a necessidade da realização da obra, que ao fora orçada junto do Projeto anterior, que instalou a academia da Saúde no município.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a necessidade de regularização dos gastos públicos, fazendo-se constar tanto na LDOP quanto na LOA de 2017, as adequações necessárias à manutenção do serviço de saúde – sem o que o Município não pode efetuar os gastos, deixando o serviço deficitário. Ademais, De acordo com o projeto de lei, servirão de recursos para a realização da aquisição parte do superavit financeiro verificado ao final do exercício anterior na fonte de recursos 4505 – investimento na rede de serviços da saúde, estando presente a respectiva justificativa de sua necessidade – presentes aí as exigências da Lei nº 4.320/64.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2 Projeto de Lei nº 017/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de servente, para atuar nas escolas públicas municipais, suprimindo vagas decorrentes da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver aumento de custeio no setor de pessoal, posto que não se trata de criação de novo cargo, uma vez que este vinha sendo suprido por servidor cujo contrato expirou, razão pela qual torna-se desnecessário o encaminhamento do impacto financeiro.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, ao 1º dia do mês de março de 2017.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Presidente da Comissão de Finanças Públicas
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão